

ADITIVO N. 1 - PRORROGAÇÃO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº  
008/2014.

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES** – ISG, pessoa jurídica de direito privado, Avenida E, esquina com avenida J, rua 52 e rua 12, qd. B-29A, lote único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato através de seu(s) Representante(s) Legal (is) infra-assinado (s), devidamente instituído(s) no vigente Estatuto Social ou designado(s) como bastante(s) Procurador (es) por Instrumento de Procuração, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**BRANDÃO E TOURINHO DANTAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº2573, sala 1501 a 1503, Parque Bela Vista, CEP:40.280-000, Salvador-BA, CNPJ 14.797.864/0001-90, representada neste ato, nos termos do seu contrato social, por seu sócio **JOSÉ CARLOS WASCONCELLOS JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 17.032, emitida pela OAB/BA, inscrita no CPF nº. 938.989.915-09, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 01/02/2014, contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica;

Considerando a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando que ambas as partes mantêm a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas; e, por fim,

Considerando que o Contrato findará em 31/01/2015, e que em sua Cláusula 4.1 autoriza a prorrogação, por iguais ou sucessivos períodos, da sua vigência, desde que obedecidos os interesses das partes;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços n. 008/2014, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

1. As partes resolvem estender a vigência do Contrato de Prestação de Serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 01/02/2015, e tendo seu termo em 31/01/2016, podendo ser prorrogado por igual período, consoante autorizado pela Cláusula 4.1 do Contrato embrionário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO DO CONTRATO

2. Resolvem as partes, com supedâneo em permissivo contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, do Contrato de Prestação de Serviços n. 008/2014, reajustar o preço do Contrato, que passa a ser, pelo presente Aditivo, no valor de R\$ 38.466,60 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Hospital de Doenças Tropicais - HDT

Alameda contorno, Nº 3556.

Goiania - GO CEP: 74853-120

Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674



2.1. O reajuste aplicado atendeu ao índice acumulado do ano (IGP-M), sendo calculado sobre 3,96% totalizando o valor de reajustamento em R\$ 1.466,60 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

2.2. Durante a vigência do contrato o preço é fixo e irrealizável.

2.3. O preço ora fixado engloba todos os serviços, incluída toda mão-de-obra, direta ou indireta, para execução do serviço, bem como todos os tributos municipais, estaduais e federais relativos à prestação do serviço objeto deste Contrato, não havendo qualquer reajuste e/ou cobrança por despesas indiretas, desde que comprovada situação de caso fortuito ou força maior, na forma prescrita pelo Código Civil e pela Lei n. 8666/93;

### CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO.

3. As partes, em comum acordo, concedem quitação recíproca pelo período de execução contratual vigente entre 01/02/2014 a 31/01/2015, para nada mais reclamar, em juízo ou fora deste, reconhecendo a CONTRATANTE que o serviço pactuado foi integralmente prestado, sem qualquer vício ou defeito, bem como, por outro lado, reconhece a CONTRATADA que todos os valores contratados foram integralmente recebidos nas datas acordadas, nada mais havendo que reclamar, seja a que título juízo for.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços e neste aditivo, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goânia/GO, 01 de fevereiro de 2015.

**INSTITUTO SOCRADES GUANAES – ISG**

CNPJ: 08.969.808/0005-01

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

**BRANDAO E TOURINHO DANTAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 14.797.864/0001-90

José Carlos Wasconcellos Júnior

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Hospital de Doenças Tropicais - HDT**

Alameda contorno, Nº 3556.

Goânia - GO CEP: 74853-120

Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674

